

vinte e oito de abril de hum mil, novecentos e noven-  
ta e dois. ~~Assa~~, ~~Almudrate~~

Renaldo Lopes Martins

Bechara Abdalla

Jociana J. de Medeiros

Sheila Prado

Vitor Iglesias da

Ana Lúcia Costa Pires

Alfredo Vasques

João Paulo da Silva

Walter C. Antunes

João Roberto A. Gomes

João Marques Carrizo

Alexandre Bis

Selma Simões

Maria Valquíria J. Brebora

Marcos Atanásio Braga

João Eber de Góis

Ata da Quinquagésima Quinta Reunião Ordinária do  
Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos  
CONDEPASA.

Aos dezesseis dias do mês de maio de hum mil, novecen-  
tos e noventa e dois, nas dependências do Arquivo  
Histórico "Dr. José da Costa e Silva Sobrinho", no Cen-  
tro de Cultura de Santos, digo, Centro de Cultura  
"Patrícia Galvão", realizou-se a quinquagésima quin-  
ta reunião ordinária do Conselho de Defesa do  
Patrimônio Cultural de Santos CONDEPASA. Aos dezese-  
sive horas fez-se a primeira chamada, mas por fal-  
ta de quorum a reunião só teve início após a segun-

da chamada às vinte horas. Compareceram à reunião os seguintes Conselheiros: Luiz Carlos Rodrigues Nascimento, Juana J. de Medeiros, Ney Caldato Barbosa, Alfredo Vasques, Regina Célia Moretti Mango, Sheila Prado Leite, Bechara Abdalla, Fábio Eduardo Serrano, Selma Simões, Roberto Medeiros, José Roberto A. Znis, Walter C. Antunes, e os membros do OTA, Marcos Ataíde Braga, José Eber de Góes e Maria Telguíria S. Barbosa. O Vice-Presidente Luiz Carlos Rodrigues Nascimento deu início à reunião com a leitura da ata da quinquagésima quarta reunião ordinária, que após lida e aprovada foi assinada pelos Conselheiros a ela presentes. A seguir passou às justificativas de ausências dos Conselheiros Reinaldo Lopes Martins, Marly Alvarez Cimino, Alexandre Bio e Titor Iglesias. Em seguida passou às Comunicações aos Conselheiros, com a leitura do ofício sem número, endereçado a este Conselho pelo Conselheiro Francisco Ribeiro do Nascimento, representante da Casa do Folclore Professor Albino Luiz Caldas, em que solicita licença do CONDEPASA por razões pessoais. Após a análise da correspondência e do Regimento Interno, os Conselheiros decidiram por unanimidade, que deverá ser oficiado o Presidente da entidade, solicitando a indicação de um novo suplente, que o possa representar nas reuniões, tendo em vista a inexistência do recurso da licença no Regimento Interno deste Conselho, publicado em treze de fevereiro, do corrente ano. Decidiu-se ainda que deverão ser oficiadas as demais entidades, após representantes estiverem no limite de faltas. Por último, o Vice-Presidente passou às comunicações e pedidos de esclarecimentos dos Conselheiros. José Eber, do OTA, comunicou que o levantamento sobre os imóveis a serem tombados já está em fase

final, restando apenas o levantamento fotográfico. Não havendo proposição o Conselho Luiz Carlos passou à Ordem do Dia, iniciando com as informações do OTA sobre os entendimentos com os responsáveis técnicos do projeto para o imóvel sito à Avenida Conselheiro Nébras, 652. Marcos Braga informou que foram realizadas duas reuniões. A primeira no dia cinco do corrente mês nas dependências do Arquivo Histórico, tendo participado os membros do OTA e a Comissão de Conselheiros. Foi analisado o projeto enviado pelos interessados, sendo levantadas as questões legais e as técnicas. Foram então elaborados alguns itens que poderão ser seguidos: 1. Realizar Minuta de Projeto de Lei que possibilite as intervenções pretendidas; 2. Que os proprietários apresentassem um novo projeto, diminuindo a altura, adequando-o à legislação atual em vigor; 3. Que fosse apresentado um novo projeto de menor volumetria, e que no momento em que a legislação fosse alterada, houvesse a substituição do projeto. Foi marcada então, nova reunião, que ocorreu no dia doze do corrente, às dezessete horas, com a presença também dos técnicos responsáveis pelo projeto, no Arquivo Histórico. Além dos técnicos compareceram a Comissão de Conselheiros e membros do OTA. Dos itens elaborados como alternativas durante a primeira reunião, foram descartados o segundo e o terceiro e aceita o primeiro, com a proposta de se elaborar a Minuta de Projeto de Lei, onde sejam possíveis as intervenções pretendidas e de se enviar a referida Minuta ao Executivo, e este "a posteriori", remeti-la ao Legislativo para que se transforme em instrumento legal. Os técnicos, representantes da proprietária, solicitaram um prazo para que tudo

se realize. Foi aceitado o período de três meses, sendo que após o decurso deste, os interessados poderão solicitar a demolição do imóvel à SEOSP. A seguir, o Conselheiro Bechara passou a discorrer sobre o segundo item da Ordem do Dia e informou que foi realizada a Minuta do Projeto de Lei em questão, pela Coordenação do OTA e por um grupo de técnicos da SEDAM, do qual ele também faz parte, e que vem trabalhando no projeto do novo Plano Diretor Físico. A participação do citado grupo, foi em razão da necessidade de haver coerência do conteúdo da Minuta, com o plano que está sendo elaborado. Espluiu ainda, o Coordenador do OTA, que a finalidade e as intenções deste Projeto de Lei, não serão apenas as de contemplar o caso da Avenida Conselheiro Nélias, porém, quaisquer imóveis, que sejam considerados de interesse cultural pelo CONDEPASA. O Conselheiro Targues, parabenizou o Conselheiro Bechara pela brilhante idéia de formular o Projeto de Lei, que beneficiasse de forma geral, <sup>isto</sup>, abrangendo a coletividade e não um caso isolado. A seguir foi realizada a leitura da Minuta, e discutidos alguns pontos, que foram a seguir alterados. Colocada em votação, foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, e decidido que o Conselheiro Bechara realizasse a redação final, que agora passa a ser descrita: Projeto de Lei. Estabelece critérios específicos para o aproveitamento de lotes ocupados com "edifícios de interesse cultural" assim considerado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA e das outras providências.

Artigo 1º - Nos lotes ocupados com edifícios de interesse cultural, poderá haver isenção da restrição contida no parágrafo quarto do artigo cento e oitenta

ta e sete da Lei 3529, de dezesseis de abril de hum mil novecentos e oitenta e oito, e da restrição que a mesma lei estabelece para a altura máxima das edificações, atendidos os critérios estabelecidos nesta lei. Parágrafo único - Edifícios de interesse cultural são aqueles que vierem a ser classificados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA. Artigo 2º - Para gozar dos benefícios estabelecidos nesta lei em contrapartida, o interessado deverá promover a preservação e a recuperação do edifício de interesse cultural, seguindo as diretrizes fixadas pelo CONDEPASA para o caso. Artigo 3º - Acima do décimo quarto pavimento os reus mínimos passarão a ser calculados da seguinte forma: I - para atender vãos de compartimentos destinados a salas, dormitórios e locais de trabalho:  $R = (H/6) - 1,50$ , onde H é a altura da edificação medida do piso do primeiro pé direito ao nível superior da laje do último pé direito, excluído o ático e a cara de máquinas e R é o reus calculado. II - para atender vãos de compartimentos não incluídos no inciso I e para paredes regas, soma-se 0,15m para cada pé direito, além do décimo quarto pavimento. Artigo 4º - O projeto da nova edificação e da recuperação de edifícios de interesse cultural, deverá ser avaliado e aprovado pelo CONDEPASA, preliminarmente à sua aprovação final pela SGOESP. Artigo 5º - Casos enquadrados nesta lei não se aplicam os benefícios fiscais previstos na Lei 640, de vinte e oito de dezembro de hum mil, novecentos e oitenta e nove, e pela Lei Complementar nº 40, de treze de dezembro de hum mil, novecentos e noventa e hum, que alteram a Lei 3759 de vinte de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e hum, - Código Tributário do Município - quanto às

isenções de IPTU e de ISS para imóveis considerados de interesse histórico e arquitetônico. Artigo 6.º - Na vigência desta Lei aplicar-se-ão subsidiariamente as normas contidas na Lei 3529, de dezesseis de abril de hum mil novecentos e sessenta e oito e Lei 3530, de dezesseis de abril de hum mil novecentos e sessenta e oito no que não lhe forem contrárias. Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário". Nada mais havendo a discutir ou relatar, o Vice-Presidente Luiz Carlos Rodrigues Nascimento deu por encerrada a presente reunião às dez horas e vinte minutos. Nós, Lúcia Helena Mastra e Maria Selma V. G. da Cunha Andrade, secretariamos a reunião, lavramos a presente ata, que após sua discussão e aprovação passa a ser assinada pelos Conselheiros a ela presentes. Santo, dezesseis de maio de hum mil novecentos e noventa e dois.

- Luiz Carlos Rodrigues Nascimento
- Juana J. de Medeiros
- Ney Caldatto Barbosa
- Alfredo Vasques
- Regina Célia Moretti Nunes
- Sheila Prado Leite
- Bechara Abdalla
- Falro Eduardo Serrano
- Selma Simão
- Roberto Medeiros
- José Roberto A. Joris
- Walter C. Antunes
- Maria Valquíria J. Barbosa
- José Eber de Góes
- Marcos Atanásio Braga

Handwritten signatures and initials corresponding to the names in the list above, including a large signature for Roberto Medeiros and another for Marcos Atanásio Braga.